



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.2604.002/2021

PROC. ADMINISTRATIVO

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 02.2604.002/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 20/05/2021

HORÁRIO: 15:00 HORAS

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 004.02082021.12.0062021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO  
NORTE E A EMPRESA MATHEUS SOUSA CRUZ  
04670058347, CNPJ 40.436.262/0001-16,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA , através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste ato representada pela Sra. **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa : **MATHEUS SOUSA CRUZ 04670058347**, inscrito no CNPJ sob o N.º 40.436.262/0001-16, localizada na 1A RUA ROSINO PORTELA, Nº 966, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE – MA, representado pelo Senhor **MATHEUS SOUSA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 046566712012-0 SSPMA e do CPF Nº 046700583-47, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02.2604.002/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato Administrativo de Serviços Nº 004.02082021.12.0062021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais), a ser pago em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VAL.UNT.	VAL.TOTAL
1	Serviço de recarga de toner para impressora a laser monocromática.	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
2	Serviço de recarga de toner para impressora a laser colorida.	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
3	Serviço de recarga de cartuchos para impressora a jato de tinta.	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
4	Serviço de recarga para sistema de tinta contínua para impressora jato de tinta.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
TOTAL				R\$ 940,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços nos prazos disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital e **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pelas mesmas sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer aos prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;

- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais serviços que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Ação Social através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S, conforme suas solicitações e entrega dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 020902- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S
- Projeto/Atividade: 08.244.0025.2039.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela

em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados na Secretaria Municipal de Ação Social, conforme as necessidades, podendo a contratada retirar os aparelhos, quando necessário e leva-los até sua sede, devendo proceder com conserto e/ou manutenção devendo devolvê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Os serviços deverão ser executados em horário comercial, de segunda sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, podendo também ser realizado em sábados e feriado, conforme e a necessidade e prévio avisos e comum acordo das partes.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter o ambiente limpo e organizado durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

A contratada, deverá atender as solicitações de serviços nos carros do Município mesmo que sem hora marcada, conforme a necessidade e urgência dos serviços, em especial ao hospital (sala de emergência, cirurgia etc), para que os veículos não fiquem parados a ponto de interromper a prestações de serviços aos Municípios.

O prazo de entrega dos serviços será imediato, em até 08 (oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho, para serviços simples como limpeza, que não necessite a reposição de peças, incluindo a retirada e montagem do aparelho no local.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os serviços ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de incidir nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**  
*Dignidade e trabalho!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02-2609 002 / 2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

### **ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data

do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade

com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

CAPINZAL DO NORTE (MA), 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte - Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.2604.0001/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA  
LIDIANE PEREIRA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Matheus Sousa Cruz

**CONTRATADA**

MATHEUS SOUSA CRUZ 04670058347  
CNPJ: 40.436.262/0001-16  
Representante Legal: MATHEUS SOUSA CRUZ  
RG: 051838812014-0 SESPMA e CPF N° 046700583-47

**TESTEMUNHAS:**

Mádia Mikaelly Pereira Santos  
CPF: 046.975.723-00

Paulo César dos Santos  
CPF: 01300428384

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02082021.12.0062021. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2021 **CONTRATADO:** MATHEUS SOUSA CRUZ 04670058347, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.436.262/0001-16, localizada na 1A RUA ROSINO PORTELA, Nº 966, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA. **REPRESENTANTE:** MATHEUS SOUSA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 046566712012-0 SSPMA e do CPF Nº 046700583-47. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.185,00 (Três mil e cento e oitenta e cinco reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 384ce26ed87bd4175a1ef3a9c4a95128

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.02082021.12.0062021

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.02082021.12.0062021. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2021 **CONTRATADO:** MATHEUS SOUSA CRUZ 04670058347, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.436.262/0001-16, localizada na 1A RUA ROSINO PORTELA, Nº 966, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA. **REPRESENTANTE:** MATHEUS SOUSA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 046566712012-0 SSPMA e do CPF Nº 046700583-47. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.760,00 (Três mil e setecentos e sessenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020405 - FUN. MUNIC. DE DESENV. DA EDUC. E VAL. DO MAGIST. - FUNDEB; Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB - 40%; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 9065e9a301fe96ea0708d5c03ac0fe4a

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.02082021.12.0062021

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.02082021.12.0062021. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021. CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2021 **CONTRATADO:** MATHEUS SOUSA CRUZ 04670058347, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.436.262/0001-16, localizada na 1A RUA ROSINO PORTELA, Nº 966, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA. **REPRESENTANTE:** MATHEUS SOUSA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 046566712012-0 SSPMA e do CPF Nº 046700583-47. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.990,00 (Dois mil e novecentos e noventa reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.302.0014.2023.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 58dd9e35552ac85798a5983d19ebd0fb

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.02082021.12.0062021.

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.02082021.12.0062021. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2021 **CONTRATADO:** MATHEUS SOUSA CRUZ 04670058347, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.436.262/0001-16, localizada na 1A RUA ROSINO PORTELA, Nº 966, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA. **REPRESENTANTE:** MATHEUS SOUSA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 046566712012-0 SSPMA e do CPF Nº 046700583-47. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020902- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.; Projeto/Atividade: 08.244.0025.2039.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 450596d5d6bf09b96d5897e8c640a08

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 015/2021 - SAAE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2021**  
**AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.**

RATIFICO, na forma do Art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da